

23 de Julho de 1917.

Exmo. Sr. J. A. Costa Pinto,
M. D. Secretario Geral do Centro Industrial do Brasil.

RIO de JANEIRO.

Saudações.

Respondendo á carta de V. S., datada de 20 do corrente, agradeço ao Centro Industrial do Brasil as homenagens que me apresenta por intermedio de V. S., bem como os dois exemplares de um folheto intitulado "Notas relativas ao projecto do Senador Adolpho Gordo, sobre a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios victimas de accidentes no trabalho".

Como V. S. entende ser justo que eu tome conhecimento desse folheto, "para uma directa apreciação", tome tambem a liberdade de offerecer a V. S. as seguintes ponderações, pedindo que as transmitta ao Centro Industrial do Brasil.

Da meditada leitura que fiz do opusculo em questão, conclui que V. S. prefere, ao systema consagrado no projecto Adolpho Gordo, o ajuste directo do industrial com uma companhia de seguros e com uma sociedade mutua, para que a primeira pague ao operario, victima de accidente, uma indemnização definitiva, em capital, e a segunda lhe proporcione os necessarios soccorros medicos, pharmaceuticos ou hospitalares, bem como a diaria, no caso de incapacidade, correndo as despezas de ambos os seguros por conta exclusiva do patrão e recaíndo, "em virtude do phenomeno da repercussão, sobre os consumidores.

Na verdade, seria ideal que os patrões pagassem, não sómente, o seguro que dá direito ás pensões, como tambem a totalidade da contribuição necessaria para que associedades mutuas forne-

çam aos associados soccorros medicos e pharmaceuticos,além de uma diria.

Succede, porém, que, ao tratar do assumpto, este Departamento encontrou uma situação de facto que não podia desconhecer, isto é, um mutualismo operario, destinado justamente a assegurar aos seus membros todos esses soccorros que acima especifiquei em segundo lugar. Que razão poderia conduzir-nos a supprimir isso que já era um facto? Resolvemos então imitar a sábia disposição da Lei franceza de 9 de Abril de 1898, que, embora faça recair o onus do seguro exclusivamente sobre o patrão, não deixa de attribuir aos operarios uma contribuição, destinada, só e só, ao custeio dos mencionados soccorros. V. S. vê que á escolha do nosso systema presidiu a preocupação de nos pôrmos de accôrdo com os factos, e não a de pôrmos os factos de accôrdo comnosco.

Se pretendessemos deduzir do principio em que nos baseámos - o principio do risco profissional - todas as suas consequencias theoricas, teriamos optado pelo alvitre que, segundo me comunica V. S., está sendo submettido á apreciação do Centro Industrial do Brasil. Aconteceria, porém, que, atirado sobre os patrões o duplo encargo, estes naturalmente invocariam a necessidade de o fazerem recair sobre os consumidores, e isto seria converter o seguro-accidentes num encarecimento da vida, o que V. S., no seu imparcial criterio, não pode reputar uma solução feliz do problema. É bem certo que o Sr. Graccho Cardoso, em seu projecto de Lei sobre accidentes, entendia que os consumidores é que deviam pagar o seguro. A mim, porém, me repugna admitir semelhante doutrina, em face da theoria do risco profissional, segundo a qual a reparação dos danos causados por accidentes no trabalho deve entrar nas despesas geraes da industria.

Effectivamente, a legisla-

ção do trabalho mentiria aos seus fins, se os seus onus pecuniarios recaissem sobre os consumidores, pois, nesse caso, aggravaria, em vez de melhorar, a condição do operario, que visa proteger, e que é um consumidor.

Foi justamente para evitar que os industriaes recorressem ao argumento do "phenomeno de repercussão", que este Departamento preferiu manter, quanto possivel, a situação de facto. Note V. S. que o projecto Adolpho Gordo não innova: quasi que se limita a consagrar e tornar obrigatoria uma situação preexistente, o seguro-accidentes, a cargo exclusivo dos patrões, e o mutualismo operario, subvencionado por aquelles, na proporção de um terço das despesas.

Ainda não se formulou um argumento probante, já não digo contra a exequibilidade desse systema (mesmo porque o facto prepondera sobre o argumento), mas sequer contra a sua conveniencia. Quanto ao seguro-accidentes, este Departamento prefere o systema de pensões, praticado com vantagem, segundo a minha carta ao "Jornal do Commercio", na vigencia de vinte e dois textos de Lei. O folheto que V. S. me enviou limita-se a perguntar se esse systema é praticavel em nosso paiz. Já respondi á objecção, na alludida carta.

O mencionado folheto pergunta, outrosim, se, do facto de pertencerem á administração das sociedades de socorros mutuos operarios e patrões' não surgirão "complicações". E acrescenta: "Affirmam alguns que ha grandes desvantagens praticas, quando o patrão entra a discutir e combinar sobre tal materia com os operarios". V. S. me permittirá que eu me colloque em um ponto de vista diametralmente opposto. A meu ver, essa discussão é de toda a conveniencia.

V. S. acaba de ver que excellentes resultados veio a dar, na grève de São Paulo, a livre discussão entre operarios e patrões.

Quanto ao seguro dos operarios, para o effeito do pagamento da diaria, dos soccorros medicos, etc., em uma sociedade mutua, - permitta-me V. S. a expressão - seria inconvenientissimo. Sabe V. S. a que ponto chegou o descredito do mutualismo no Brasil, onde, por muitos annos, só será possivel o mutualismo cooperativista, justamente nos moldes do que o projecto Adolpho Gordo consagra, com a participação de operarios e patrões, completando assim o seu systema, pratico, prudente e conciliatorio.

Com a maior estima e consideração,